

TERMO DE REFERENCIA

LEI Nº 14.133/2021

1- OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de Maturéia/PB.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Planejamento Orçamentário e Financeiro
- Elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento.
- Apoio na previsão de receitas e despesas, com base em análises de arrecadação e cenários fiscais.
- Controle e acompanhamento da execução do orçamento público.
- Orientação sobre suplementações, anulações e remanejamentos orçamentários.
- Suporte no registro e monitoramento da receita e da despesa pública.
- Acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Treinamentos e capacitação para equipes administrativas e financeiras.
- Atualização sobre mudanças legislativas e normativas no setor público.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Com início da nova gestão, e considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

A contratação de uma assessoria técnica especializada em contabilidade pública é essencial para garantir a eficiência, a legalidade e a qualidade dos processos relacionados à gestão pública.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente relacionada a contabilidade pública.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório contábil SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 26.542.769/0001-25, Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA, EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070, apresentando com responsável técnico Contábil ADERALDO SERAFIM DE SOUSA com CPF sob. o nº 477.992.934-20, e CRC Nº PB-003647/O-1, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. O Estudo Técnico Preliminar será realizado de forma simplificada com base no Art. 18, § 2º, devido a baixa complexidade do objeto.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos

identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390:35 Elemento De Despesa.

10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Maturéia - PB, 07 de Janeiro de 2025

VALERIA BARBOSA SILVA

WANDERLEY

Sec. de Administração

Comissão de planejamento

Responsável pela Elaboração

AUGUSTO MARCIO GOMES DA

GAMA

Sec. de Finanças

Comissão de planejamento

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

07 de Janeiro de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito